

LEI Nº 737/2009

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular dos poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, art. 58, incs. II e VIII, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; cria a Coordenadoria de Controle Interno do Município de Pombos e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Pombos, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno - conjunto de ações, instrumentos e recursos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno – conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

c) Órgão Central de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

d) Unidades Executoras – as secretarias e entes da Administração Indireta da estrutura organizacional, quando no exercício de atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;



e) Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deve haver algum procedimento de controle;

f) Auditoria - minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, observando-se as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo, incluídos os Entes da Administração Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Da criação e sua finalidade

Art. 5º. Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno do Município – CCI - como órgão central do Sistema de Controle Interno, integrando Unidade Orçamentária subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno Municipal tem por objetivo exclusivo executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias com as seguintes competências:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas e diretrizes previstas no plano plurianual e na LDO, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano, e a compatibilidade entre as normas financeiras em vigor;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, podendo realizar auditorias;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como sobre a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV - acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XVIII - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- XIX - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo coordenador da CCI;
- XX - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- XXI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- XXII - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos da legislação pertinente.
- XXIII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.



Art. 6º. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Coordenadoria de Controle Interno – CCI - efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - o nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

Seção II **Da coordenação**

Art. 7º. A Coordenadoria de Controle Interno – CCI - será chefiada por um Coordenador de Controle Interno, ocupante de cargo de provimento em comissão, manifestando-se através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos e atos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador de Controle Interno:

I- orientar e expedir atos normativos concernentes à ação padronizada do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Orçamentária, Contábil, de Auditoria e Patrimonial, esclarecendo as dúvidas existentes;

II- programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

III- supervisionar e fiscalizar as atividades do sistema;

IV- promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo, ao titular do Órgão ou autoridade equivalente onde tenha sido detectada a ilegalidade ou irregularidade, e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma desta Lei, sob pena de responsabilidade solidária;

V- determinar, dirigir, acompanhar e avaliar as ações de auditorias;

VI- aplicar penalidades, em sede de primeira instância administrativa, conforme legislação vigente, aos agentes públicos inadimplentes;

VII- responder formalmente, em caráter normativo, às consultas formuladas pelas Autoridades Municipais;



VIII- o desempenho de atividades de direção, planejamento, controle, informação e manutenção do espírito de equipe e disciplina funcional.

IX- coordenar, dirigir e avaliar outras atividades concernentes ao exercício das competências da Coordenadoria de Controle Interno do Município, previstas no artigo 5º desta Lei;

Art. 9º. O ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo e deverá preencher os seguintes requisitos:

I- dispor de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, devendo possuir habilitação legal para o exercício da contabilidade com regular registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II- possuir experiência comprovada em contabilidade pública.

Art. 10. É vedada a nomeação para o desempenho da atividade de Coordenador de Controle Interno de:

I- servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunais de Contas;

II- cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-presidente e dos demais vereadores.

Parágrafo único. Ainda é vedada a nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno de pessoas que:

I – estiverem em estágio probatório;

II – tiverem sofrido penalidade administrativa, civil ou penal transitada em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público;

III – realizem atividade político-partidária com respectiva filiação.

Art. 11. O símbolo, a denominação e os vencimentos do cargo de Coordenador de Controle Interno constam do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 12. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam as unidades executoras sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, devendo cada uma ser representada por, no mínimo, um servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Compete às unidades executoras, mediante o acompanhamento e orientação da Coordenadoria de Controle Interno do Município, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.



CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Verificada a irregularidade ou ilegalidade de qualquer ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno – CCI - de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável pelas mesmas que deverá adotar as providências de saneamento e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a procedimentos sanáveis no prazo de sessenta dias, ou nos casos de vícios insanáveis, não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-los, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Também configurará responsabilidade solidária a omissão, devidamente comprovada, de comunicação de irregularidades ou ilegalidades ao Chefe do Poder Executivo, ficando o responsável sujeito às penas da Lei.

§ 3º. Quando da comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Coordenador informará as providências adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II- determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

Art. 15. Diante de irregularidades e ilegalidades que causem danos ao erário, dever-se-á observar as normas para tomada de contas especial, nos termos da resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja danos ao erário público, a Coordenadoria de Controle Interno deverá anexar o relatório da auditoria interna à correspondente prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 16. No apoio ao Controle Externo, a CCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.



CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. O Coordenador deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês seguinte a cada trimestre anual, relatório geral de atividades da Coordenadoria de Controle Interno ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. Na estrutura organizacional da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Pombos, além do cargo de Coordenador, ficam criados dois cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, cujos símbolos, denominação e vencimentos são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 19. Compete ao Analista de Controle Interno:

I- prestar assessoramento direto ao Coordenador de Controle Interno no exercício de suas atribuições;

II- redigir os atos que envolvam o grande expediente da Coordenadoria de Controle Interno do Município;

III- realizar estudos e pesquisas, coleta, organização e tratamento de informações, inspeção, auditorias e controle da ação administrativa municipal, emitindo relatórios e pareceres;

IV- executar as atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal, conforme competências da Coordenadoria de Controle Interno previstas no art. 5º desta Lei;

V- outras atividades pertinentes ao órgão, segundo determinações do Coordenador.

Art. 20. É requisito mínimo para o preenchimento dos cargos de Analista de Controle Interno, dentre outros que serão previstos em Edital do Concurso, possuir o candidato Bacharelado em Ciências Contábeis.

Art. 21. É vedada a lotação de servidores não efetivos para exercer atividades na Coordenadoria de Controle Interno, exceto para o cargo de Coordenador.

Parágrafo único. Enquanto não realizado concurso público para o preenchimento dos cargos de Analista de que trata o artigo anterior, a Coordenadoria de Controle Interno poderá funcionar apenas com o agente Coordenador, auxiliado pelos técnicos contábeis que façam parte do quadro permanente do Município, os quais serão designados por ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. Constituem garantias do ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno e dos Analistas de Controle Interno que integrarem a Coordenadoria:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de exoneração do cargo em comissão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até trinta dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Coordenadoria de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na Coordenadoria de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade.

Art. 23. Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da CCI assinará, conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 25. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 26. Os servidores da Coordenadoria de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelas unidades executoras de controle interno;



II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, três vezes por ano, até o final de 2011.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 611, de 17 de julho de 2002.

Pombos, 03 de julho de 2009. //

Cleide Jane Sudário Oliveira
Cleide **JANE** Sudário Oliveira
- **PREFEITA** -

Anexo I

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
CCI	Coordenador de Controle Interno	01	3.000,00

[Handwritten signature]

Anexo II

**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
ACI	Analista de Controle Interno	02	1.000,00

